



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Termo de contrato emergencial de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Israel Machado Transporte Ltda. ME.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nelson Gasperin Junior, CPF nº 021.xxx.xxx-21.

CONTRATADA: **ISRAEL MACHADO TRANSPORTE LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.254.598/0001-04, com sede à Colônia Laranjeira, s/nº, Interior do Município de Vargem - SC, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Israel Luiz Machado, CPF n.º 423.xxx.xxx-87.

Considerando que os contratos de transporte escolar que estavam em vigor até 31/12/2024 não foram prorrogados para 2025;

Considerando quem neste ano de 2025 iniciou uma nova administração municipal, com novos gestores inclusive no Departamento de Educação, de modo que não houve tempo hábil para planejar e organizar a realização de licitação para os serviços de transporte escolar;

Considerando que a contratação mediante normal procedimento licitatório demandará ainda algumas semanas até que possa ser efetivada, de forma que não seria viável aguardar por este procedimento licitatório pois já em 10/02/2025 iniciou-se o ano letivo;

Considerando, assim, que se configurou situação de emergência, que caracteriza urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, na exata forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos...

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação realizou cotação de preços com 5 (cinco) fornecedores, conforme documentos anexos, dentre os quais o fornecedor acima identificado apresentou o menor preço...

Considerando que a contratação, na forma do supracitado dispositivo legal, deve ocorrer somente para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano...

Decide-se celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de acordo com as Cláusulas a seguir estabelecidas, dispensando-se a Licitação ao amparo do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para os meses de fevereiro, março e abril, para que haja tempo hábil para a realização de procedimento licitatório regular para a contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, nas seguintes linhas:

I - LINHA 02: GASPERIM/BOIADEIRO

Percurso:

TURNO MATUTINO (06:00 HS) = SAIDA PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. SEBASTIÃO COELHO – PROPR. JOSÉ GROGINOTTI PROPR. MARIVALDA CANÔNICA – PROPR. MIGUEL MENEGACE – PROPR. LAÉRCIO FAGUNDES - PROPR. RITA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. BARRIGA – PROPR. EDINHO – ESCOLA MARODIM;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TURNO VESPERTINO (12:00 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROCIOTI – PROPR. LAERCIO – PROPR. ADEMIR; SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS – PROPRIEDADE ROZELI PIOVEZAN ELIZANGELA SOBIEZAK

TURNO VESPERTINO (11:45 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROCIOTI – SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM – ELISANGELA SOBIEZAK – PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. ADEMIR. MARODIM.

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA MARODIM – PROPR. EDINHO – PROPR. SILMARA – PROPR. BARRIGA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. RITA – PROPR. DAVI GROCIOTI – SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM – ELISANGELA SOBIEZAK – PROPRIEDADE DE JANAINA APARECIDA DOS SANTOS - PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. ADEMIR - COLÉGIO AUGUSTO BRESOLA

Estimativa de 88 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

II - LINHA 03: LARANJEIRA/SÃO ROQUE

Percorso:

TURNO MATUTINO (11:00 HS) = SAÍDA LOCALIDADE SÃO ROQUE – PONTE LOCALIDADE SÃO ROQUE – PROP. CLAUDINHO – LOCALIDADE SÃO ROQUE;

TURNO MATUTINO (11:30 HS) = SAÍDA LOCALIDADE SÃO ROQUE – PROP. ANTONINHA – PROP. ABI DIAS – FAZENDA DIRCEU CANÓZIO – PROP. CLAUDINEI DE LIMA – PROP. HILDO BORGES – PROP. CLODOALDO.

Estimativa de 83 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros

III - LINHA 05: MARODIM/FAZENDA DOS DOMINGOS/FAZENDA WAGNER

Percorso:

TURNO MATUTINO (06:30 HS) = SAÍDA DA IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM - PROPRIEDADE MARLI VENTURA - FAZENDA GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO –ESCOLA MARODIM

TURNO MATUTINO (11:30 HS) = ESCOLA MARODIM - FAZENDA WAGNER - LOCALIDADE MARODIM - FAZENDA DALÓGLIO

TURNO VESPERTINO (12:20 HS) = ESCOLA MARODIM - PROPRIEDADE DE MARLI VENTURA - GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO

TURNO VESPERTINO (17:30 HS) = SAÍDA DA IGREJA - FAZENDA WAGNER - GILMAR CANDEIAS - FAZENDA DALÓGLIO.

Estimativa de 106 km diários

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designada a servidora Sra. Viviane Cristina Mecabo Giglioli como fiscal do Contrato.

2.2. A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;

II - Seguro contra acidentes;

III - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;

IV - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;

VI - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

2.3. O condutor do veículo deve ter:

I - Idade superior a 21 anos;

II - Habilitação para dirigir na categoria "D"

III - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

IV - Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

VI - Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;

VII - Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;

2.4. Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 55 dias letivos.

2.5. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

a) Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

b) Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

2.6. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

a) Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;

b) Aos condutores dos veículos;

2.7. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato.

2.8. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

2.9. Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:

a) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;

b) Sublocar os serviços para outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme constam na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 58.654,75 (Cinquenta e oito mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Linha 02: Preço por Km: 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 88 km; Estimativa de dias letivos: 55 dias; Valor total estimado: R\$ 18.634,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais);

b) Linha 03: Preço por Km: 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 83 km; Estimativa de dias letivos: 55 dias; Valor total estimado: R\$ 17.575,25 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos);

c) Linha 05: Preço por Km: 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 106 km; Estimativa de dias letivos: 55 dias; Valor total estimado: R\$ 22.445,50 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta centavos);

3.2. As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.4. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.5. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.7. O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II - Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.8. É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

3.9. As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.10. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de fevereiro até 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2025, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Transporte Escolar

(48) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.500.001001 Aplicações Diretas 58.654,75

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.7. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 17 de fevereiro de 2.025

Nelson Gasperin Junior,
Prefeito Municipal

Israel Machado,
Contratada